



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Quinta-feira, 30 de junho de 2022

Ano VII | Edição nº 1300

Página 3 de 16

publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 29 de junho de 2022.

ANTONIO CARLOS CAREGARO
Prefeito Municipal

.....
Lei nº 2806
De 29 de junho de 2022

“Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional especial, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.764/2021 c/c a Lei Federal nº 4.320/64”.

Art. 1 Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), em conformidade com o artigo 41, inciso I da Lei Federal nº 4320/64, para dotá-la no exercício de 2022 e conforme abaixo se descreve:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.04.01	***	4.4.90.52.48	02	10.301.0010.2034.0000	Veículos diversos	R\$90.000,00
Total R\$ 90.000,00						

(***) - ficha a ser criada

Art. 2º A cobertura do crédito adicional especial, autorizado no artigo anterior, está prevista na Emenda Parlamentar nº 2022.233.36876, de autoria da Parlamentar Patrícia Bezerra, na modalidade Fundo a Fundo, destinada a aquisição de veículo para a Diretoria Municipal de Saúde do Município de Ribeirão Bonito/SP.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 29 de junho de 2022.

ANTONIO CARLOS CAREGARO
Prefeito Municipal

.....
Lei nº 2807
De 29 de junho de 2022

“Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional especial, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.764/2021 c/c a Lei Federal nº 4.320/64”.

Art. 1 Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional complementar no valor de R\$ 56.980,00 (cinquenta e seis mil, novecentos e oitenta reais), em conformidade com o artigo 41, inciso I da Lei Federal nº 4320/64, para dotá-la no exercício de 2022 e conforme abaixo se descreve:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.07.01	347	4.4.90.61.00	01	18.541.0013.2054.0000	Aquisição de imóveis	R\$56.980,00
Total R\$ 56.980,00						

Art. 2º Os recursos no valor de R\$ 56.980,00 (cinquenta e seis mil, novecentos e oitenta reais), serão cobertos por conta de anulação parcial das rubricas a seguir, em conformidade com o art. 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.02.04	086	4.4.90.51	01	15.452.0008.2016.0000	Obras e Instalações	R\$ 6.980,00
02.06.02	296	4.4.900.52	01	23.695.0012.2053.0000	Equipamentos e Mat. Permanente	R\$50.000,00
Total R\$ 56.980,00						

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 29 de junho de 2022.

ANTONIO CARLOS CAREGARO
Prefeito Municipal

.....
Lei nº 2808
De 29 de junho de 2022

“Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo sobre Serviço de Bombeiros e dá outras providências”.

Art. 1 Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, nos termos da Lei Estadual nº 684, de 30 de setembro de 1975, do Decreto nº 58.568, de 19 de novembro de 2012 e normativas que substituí-las, pelo prazo de até 30 (trinta) anos, para execução de serviços de Bombeiros, como s de prevenção e extinção de incêndios, de busca e salvamento, de prevenção de acidentes e socorros diversos e outros que, por sua natureza, insiram-se no âmbito de atuação do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.

§ 1º Os encargos recíprocos serão estabelecidos de acordo com o que for convencionado entre as partes no convênio que firmarem, ficando o Poder Executivo, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, autorizado desde já a:

I - locar, ceder, construir ou adaptar imóveis e/ou linhas telefônicas e pagar respectivos custos;

II - permitir o uso de bens imóveis pertencentes ao Município;

III - ceder quotas mensais de combustível, lubrificantes e demais materiais do gênero para a regular utilização e manutenção das viaturas e equipamentos para o desenvolvimento das atividades previstas no termo de ajuste;

IV - ceder o uso de bens móveis e equipamentos;

V - prover materiais de consumo (escritório, limpeza);

VI - ceder funcionários e servidores públicos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Quinta-feira, 30 de junho de 2022

Ano VII | Edição nº 1300

Página 4 de 16

municipais, com ou sem prejuízo de seus vencimentos e salários;

VII - executar serviços de manutenção das instalações, equipamentos e viaturas;

VIII - outros estabelecidos em convênio.

§ 2º Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar o convênio com as cláusulas e condições necessárias ao efetivo cumprimento da instalação do Corpo de Bombeiros no Município.

Art. 2º O Município obriga-se a autorizar o órgão competente do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar a pronunciar-se nos processos referentes à aprovação de projetos e concessão de alvarás para a construção, reforma ou construção de imóveis, os quais, excetuando-se os que destinarem a residências unifamiliares, somente serão aprovados ou expedidos se verificada, pelo mesmo órgão, a fiel observância das técnicas de prevenção e segurança contra incêndio.

Parágrafo Único A autorização de que trata este artigo é extensiva à vistoria para a concessão de alvará de "habite-se" e de funcionamento, bem como a verificação da efetiva observância da legislação vigente.

Art. 3º Os recursos necessários ao atendimento do convênio, reajustados anualmente, serão consignados no orçamento do Município, de acordo com as necessidades.

Art. 4º O serviço do Bombeiro local, se e quando implantado, ficará integrado ao Sistema Estadual administrado pelo Comando do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Art. 5º O Município poderá contratar Bombeiros Municipais ou ceder servidores efetivos para cooperar com os serviços de Bombeiros do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, bem como os autoriza expressamente a realizar atendimentos fora dos limites jurisdicionais do Município.

Art. 6º Os recursos gerados no cumprimento do convênio serão depositados em conta bancária deste Município denominada PREFEITURA/CONVÊNIO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR e aplicados exclusivamente no investimento em segurança contra incêndios e outros sinistros, como aquisição de viaturas, equipamentos, instalações físicas e despesas de custeio das atividades de bombeiro militar.

Parágrafo Único A conta a que se refere o caput não impede a criação do Fundo Especial de Bombeiros.

Art. 7º As despesas necessárias à execução dessa lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento do Município, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 29 de junho de 2022.

ANTONIO CARLOS CAREGARO
Prefeito Municipal

Lei nº 2809

De 29 de junho de 2022

"Dispõe sobre criação do Fundo Municipal Especial de Bombeiros - FEBOM e dá outras providências".

Art. 1 Fica criado o Fundo Municipal Especial de Bombeiros - FEBOM, com a finalidade de prover recursos necessários ao desempenho das atividades de Bombeiros, vinculado ao órgão do Governo, no Município de Ribeirão Bonito, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Parágrafo Único O Fundo Especial de que trata este artigo será identificado pela sigla FEBOM - Fundo Municipal Especial de Bombeiros e obedecerá a Lei Orçamentária Anual, Lei Orgânica do Município e às demais normas em vigor.

Art. 2º Sem prejuízo das dotações consignadas no orçamento, os recursos do Fundo poderão ser utilizados nas seguintes atividades:

I - expansão e aperfeiçoamento do serviço de prevenção e combate a incêndios, resgates, buscas e salvamentos local;

II - aquisição de imóveis, construções, além de reformas e ampliações para abrigar as atividades do serviço de bombeiros;

III - aquisição de veículos e demais equipamentos e materiais permanentes e de consumo;

IV - aquisição de combustíveis, lubrificantes e peças de reposição consumidas e para manutenção dos veículos, materiais e equipamentos utilizados na execução dos serviços de bombeiros;

V - aquisição de materiais e equipamentos necessários ao exercício das atividades relacionadas às operações de defesa civil e catástrofes;

VI - despesas com atividades de instrução, treinamento, cursos e intercâmbios para bombeiros voltados para a manutenção, capacitação, especialização e aperfeiçoamento do conhecimento profissional;

VII - despesas com pesquisa para o desenvolvimento de sistema e equipamentos voltados para a realização dos trabalhos operacionais de bombeiros;

VIII - despesas para as atividades de educação pública quanto à prevenção de incêndio e acidentes;

IX - aquisição e instalação de hidrantes urbanos de incêndio e suas conexões à rede de distribuição de água;

X - despesas com serviços de terceiros e outros serviços e encargos;

XI - aquisição de uniformes e equipamento de proteção individual para pessoal civil em serviço de apoio no posto de bombeiros, bem como para os bombeiros municipais;

XII - custos de sua própria gestão;

XIII - despesas com salário e encargos de pessoal civil que for designado a trabalhar no apoio e manutenção das atividades de bombeiros;